



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Diretoria da Subseção Judiciária de Pouso Alegre
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE

PORTARIA SJMG-PSA-DISUB 11/2025

Institui a Central de Perícias da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG e dá outras providências.

A JUÍZA DIRETORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE/MG, no uso de suas atribuições, em conjunto com os demais juízes lotados na Subseção

CONSIDERANDO o aumento da demanda por perícias judiciais e a consequente necessidade de padronizar, racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos relativos à produção da prova técnica no âmbito da Justiça Federal em Pouso Alegre;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer mecanismos que garantam maior previsibilidade, uniformidade, celeridade e transparência à realização das perícias judiciais, mediante adoção de rotinas administrativas padronizadas e integradas entre as unidades jurisdicionais da Subseção;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e constante atualização do cadastro de peritos habilitados, bem como da estrutura organizacional que possibilite o funcionamento eficiente de um setor dedicado à coordenação das atividades periciais;

CONSIDERANDO os dispositivos legais e normativos aplicáveis, notadamente o disposto no Código de Processo Civil, na Lei nº 8.213/91, na Lei nº 9.099/95, na Lei nº 14.331/2022, bem como na Resolução CJF nº 305/2014;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica instituída a Central de Perícias da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, identificada pela sigla MG-PSA-CPS, com caráter permanente, destinada a coordenar, organizar, executar e supervisionar as atividades relativas à produção de provas periciais das 1ª e 2ª Varas Federais da Subseção.

§1º A Central será dirigida e supervisionada pelo Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais, em diálogo permanente com os magistrados das Varas Federais, respeitada a independência funcional e jurisdicional.

§2º Ao Juiz Coordenador compete:

I – supervisionar diretamente as atividades da MG-PSA-CPS;
II – realizar reuniões periódicas para avaliar resultados e solucionar dificuldades;

III – promover o alinhamento com as direções das varas federais;

IV – garantir padrões de qualidade e respeito aos direitos fundamentais das partes, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade.

§3º Em caso de dissenso interpretativo ou procedural, o magistrado divergente deverá manifestar-se formalmente, por meio de despacho ou expediente administrativo, indicando os procedimentos específicos a serem adotados nos processos judiciais sob sua jurisdição.

§4º Os Diretores de Secretaria poderão sugerir melhorias e inovações nos sistemas de automação, fluxos de trabalho, rotinas e procedimentos administrativos, priorizando soluções automatizadas no sistema eproc.

Art. 2º. A Central tem por finalidade assegurar a prestação jurisdicional célere, eficiente e tecnicamente qualificada, por meio da uniformização dos fluxos de trabalho atinentes às perícias judiciais, da ampliação da base de peritos colaboradores, da melhor utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, e da adoção de práticas administrativas voltadas à otimização do tempo de tramitação processual, consolidando-se como instrumento de suporte à atividade-fim da Justiça Federal.

§1º A atuação da Central compreenderá tanto as atividades de organização e gestão de exames médicos e sociais, quanto aquelas de natureza técnica diversa, incluindo, mas não se limitando, às áreas de engenharia, contabilidade, grafotécnica, entre outras, independentemente do rito processual adotado e resguardada a autonomia decisória do magistrado titular do feito.

§ 2º A Central reger-se-á, em sua atuação institucional, pelos princípios constitucionais da eficiência, celeridade, isonomia, contraditório, ampla defesa, legalidade, impessoalidade, moralidade e devido processo legal, promovendo tratamento equânime, racional e tecnicamente fundamentado às demandas.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. São atribuições da Central de Perícias, observadas as diretrizes fixadas pelos magistrados das unidades jurisdicionais da Subseção:

I – Realizar a triagem dos processos remetidos pelas unidades jurisdicionais, com o objetivo de identificar o tipo de prova técnica requerida, a especialidade profissional necessária e a existência de eventual prioridade legal ou urgência;

II – Proceder à análise da petição inicial e demais elementos processuais que subsidiam a nomeação do profissional mais adequado à matéria posta em juízo, sempre que possível respeitando a especialidade requerida;

III – Promover a nomeação de peritos cadastrados na AJG e realizar os contatos necessários à designação dos exames periciais, observando a ordem cronológica de recebimento e a compatibilidade entre a especialidade e o objeto da perícia;

IV – manter calendário único e atualizado das perícias designadas, alimentado no sistema eproc e controlar os prazos para realização das perícias e para apresentação dos respectivos laudos e pareceres técnicos, mantendo acompanhamento ativo das diligências pendentes;

V – realizar, quando necessário, as intimações e as citações dos réus, de forma concomitante à requisição e validação do pagamento dos honorários periciais;

VI – emitir certidões de comparecimento às partes e acompanhantes que assim o solicitarem, contendo data, horário e demais informações relevantes sobre o ato pericial;

VII – efetuar a solicitação e validação dos pagamentos dos honorários, manter controle sistematizado de pendências e realizar os ajustes financeiros mediante compensação quando necessário;

VIII – interagir com os peritos e com as partes através dos meios de comunicação disponíveis, tais como e-mail institucional da Central e aplicativo de mensagens, para fins exclusivos de comunicação com partes não assistidas por advogado e peritos;

IX – elaborar e apresentar, anualmente, com base nos dados disponíveis no sistema eproc e/ou outros dados registrados no decorrer do período de apuração, relatórios estatísticos simplificados contendo dados consolidados sobre as atividades do setor, tais como número de perícias realizadas, pagamentos efetuados, volume de processos tramitados e

indicadores de produtividade por profissional;

X – manter contato contínuo e proativo com os peritos cadastrados e em atuação, convocar reuniões e promover alinhamentos procedimentais;

XI – atuar em estreita articulação com os magistrados da Subseção, reportando eventuais intercorrências, como condutas irregulares, faltas reiteradas ou inadimplemento de obrigações por parte dos peritos nomeados ou das partes envolvidas;

XII – manter cadastro de peritos ativos, acessível via plataforma Microsoft Teams, bem como fomentar continuamente a ampliação e diversificação do corpo técnico atuante, com recrutamento de profissionais para atuação na sede e nas Unidades Avançada de Atendimento – UAA abrangidas pela jurisdição da Subseção;

XIII – manter registro atualizado com os comprovantes de pagamentos bancários efetuados aos peritos judiciais, quando esse pagamento se der por transferência bancária (fora do sistema AJG), para fins de apuração da DIRF e cumprimento das obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes;

§ 1º Para garantir celeridade e padronização, os diretores de secretaria das varas federais e servidores indicados poderão, em colaboração com a equipe da Central, atuar proativamente na criação e aperfeiçoamento de regras de automatização no sistema eproc, com o objetivo de reduzir o retrabalho e conferir maior celeridade e padronização à tramitação dos processos periciais.

§ 2º A implementação de soluções de automação deverá constituir prioridade da gestão operacional da Central de Perícias, observadas as diretrizes do sistema.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 4º. A Central de Perícias (MG-PSA-CPS) funcionará nas dependências da sede da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, com espaço físico adequado à recepção de periciados, peritos e ao desempenho das atividades administrativas do setor e será composta por:

I – um servidor responsável com experiência compatível, incumbido da coordenação administrativa do setor e do contato direto com os peritos, que poderá contar com o apoio de servidores auxiliares e estagiários;

II – infraestrutura tecnológica com equipamentos de informática e acesso ao sistema eproc, linha telefônica, e-mail institucional da Central e canal de atendimento por aplicativo de mensagens (WhatsApp), quando disponível, para comunicações não processuais com partes não representadas por advogado e peritos cadastrados.

Art. 5º. O horário de funcionamento da Central de Perícias seguirá o expediente regular da Justiça Federal de Primeira Instância em Minas Gerais, podendo ser agendadas a realização de perícias no horário das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS UNIFORMES PARA PERÍCIAS MÉDICAS E SOCIAIS

Art. 6º. Os processos que demandarem a realização de prova pericial deverão ser encaminhados à Central de Perícias mediante ato ordinatório ou despacho judicial, sendo promovida, pela própria Central, a triagem inicial para identificação do tipo de perícia, análise de eventuais prioridades legais, e verificação da especialidade médica ou técnica necessária à nomeação do perito.

§1º Para fins de nomeação de peritos médicos pela Central de Perícias, observa-se que o profissional da medicina é legalmente habilitado a realizar exame pericial, independentemente de possuir título de especialista.

§2º Sempre que possível, todavia, deverá ser nomeado profissional com especialidade na patologia indicada na petição inicial.

§3º Nos casos em que houver múltiplas patologias, priorizar-se-á a especialidade de medicina do trabalho, a designação de médico generalista, ou a especialidade da patologia predominante, podendo constar nos autos, se necessário, certidão a respeito da ausência de profissional com a especialidade sugerida.

§ 4º As perícias poderão ser designadas independentemente da vara de origem do processo, desde que haja conveniência na otimização da agenda do profissional, conforme especialidade médica.

Art. 7º. A Central observará os seguintes procedimentos após a realização das perícias médicas, especialmente nos casos de benefícios por incapacidade:

I – Com a juntada do laudo pericial e em observância ao disposto no art. 129-A da Lei nº 8.213/91:

a) Se a conclusão do laudo médico mantiver o resultado da perícia administrativa, deverá a parte autora ser intimada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias e, após, os autos deverão ser conclusos ao juízo para eventual julgamento de improcedência, nos termos do § 2º do art. 129-A da Lei nº 8.213/91;

b) Caso não se verifique identidade entre os resultados das perícias judicial e administrativa, deverá o INSS ser citado para, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer contestação, manifestar-se sobre eventual possibilidade de conciliação e juntar o processo administrativo correspondente, independentemente de ainda estar pendente a realização do exame pericial socioeconômico.

§ 1º Nos casos mencionados na alínea "b", a Central deverá, providenciar a citação e intimação do INSS sem prejuízo de realizar a requisição e validação do pagamento dos honorários periciais.

§ 2º Durante o prazo de citação do réu, e após a validação do pagamento dos honorários via AJG, os autos deverão ser devolvidos à unidade de origem, sempre que não houver mais pendência do exame pericial socioeconômico.

§ 3º Na hipótese de proposta de acordo juntada pelo réu enquanto os autos estiverem na Central, esta deverá providenciar desde já a intimação da parte contrária e, ato contínuo, a devolução imediata à unidade de origem, inserindo localizador identificador de acordo e replicando-o, com vistas a assegurar a priorização do feito.

Art. 8º. Nos processos de natureza assistencial:

I – Verificada a existência de deficiência, tratando-se de benefício assistencial ao idoso, sendo o caso de verificação de deficiência ocasionada por visão monocular (Tema 378 da TNU) ou sendo a deficiência considerada incontroversa pelo juiz da causa, deverá ser agendado o estudo socioeconômico a ser realizado por assistente social cadastrado na AJG, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação;

II – Havendo designação de estudo socioeconômico e sendo o periciando domiciliado em área rural, se necessário, deverá a parte autora ser intimada a apresentar descrição detalhada do endereço, com mapa ilustrativo, se possível;

III – Após juntada dos laudos médico e social (nos casos em que a avaliação socioeconômica seja necessária), deverão ser realizadas a citação do INSS (caso a citação não tenha ainda sido feita em momento anterior) e a intimação das partes para manifestação no prazo legal, com posterior devolução dos autos à unidade judicial, após validação e requisição do pagamento dos honorários;

IV – Na hipótese de ser um dos requisitos do benefício de amparo assistencial (deficiência ou miserabilidade) incontroversos, nos termos do processo administrativo, o juiz da causa poderá dispensar a realização de um dos exames, realizando-se apenas aquele relacionado ao requisito que restou controvertido na via administrativa.

§ 1º Havendo proposta de acordo anterior à realização da perícia social, o processo deverá permanecer na Central até que haja manifestação expressa de aceitação ou recusa pela parte autora, sendo o feito devolvido à origem somente após tal manifestação.

§ 2º Para as perícias socioeconômicas em demandas de natureza assistencial deverão ser utilizados os quesitos previstos no Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES, FORMULÁRIOS PADRÕES E ORIENTAÇÕES AOS PERITOS

Art. 9º. As perícias médicas previdenciárias referentes a auxílio por incapacidade temporária, permanente ou auxílio-acidente, além de outras que eventualmente sejam padronizadas pelos órgãos superiores como formulários eletrônicos no eproc, deverão ser elaboradas com base no formulário eletrônico denominado "Laudo Pericial Eletrônico", sendo obrigatória a utilização de todos os campos aplicáveis. Nas demais hipóteses, deverão ser utilizados os formulários padronizados fornecidos pelo juízo ou gerados automaticamente pelo sistema.

§ 1º A inobservância do disposto no caput poderá ensejar, a critério do juiz da causa, a redução proporcional dos honorários arbitrados. A redução será feita pelo juiz da causa que, no caso, determinará o envio de e-mail, pelo próprio sistema eproc, à Central de Perícias, para que anote o registro da necessária compensação.

§ 2º É imprescindível que o laudo médico fundamente suas conclusões com base nos documentos médicos constantes dos autos, com menção específica àqueles utilizados para delimitação da data de início da incapacidade, dentre outras informações relevantes.

Art. 10. A marcação das perícias deverá preferencialmente respeitar a ordem cronológica de recebimento dos processos na Central, observadas as prioridades legais. Poderão ser organizadas agendas por especialidade médica, permitindo o agendamento conjunto de perícias de diferentes varas com o mesmo profissional, em datas previamente reservadas.

§ 1º Havendo disponibilidade de pauta, a designação dos exames deve ocorrer, preferencialmente, em até 15 dias contados da data do recebimento do processo na Central, com realização da perícia em até 45 dias contados da data do agendamento.

CAPÍTULO VI – DOS HONORÁRIOS PERICIAIS E PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO E EVENTUAIS COMPENSAÇÕES

Art. 11. Os honorários periciais devidos aos profissionais médicos e assistentes sociais, no âmbito da MG-PSA-CPS, serão, como regra geral, para as perícias simples, fixados no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), excetuadas as hipóteses de perícias complexas, que exigem decisão judicial específica para fixação de valor superior, com devida fundamentação.

§ 1º A uniformização no valor dos honorários visa viabilizar uma gestão mais eficiente e transparente dos pagamentos, além de fomentar a participação de mais profissionais, harmonizando os valores com aqueles praticados em outras Subseções Judiciárias. A medida justifica-se, ainda, pela escassez de profissionais qualificados na região, pelo nível de especialização exigido e o lugar da prestação do serviço.

§ 2º Consideram-se perícias simples, para os fins deste artigo, aquelas realizadas no âmbito de ações relativas à concessão de benefícios previdenciários (auxílio-acidente, auxílio por incapacidade temporária ou permanente), amparo assistencial, aposentadoria da pessoa com deficiência nos termos da LC 142/2013, indenização do seguro DPVAT e isenção de IRPF por doença grave, cujos modelos de laudo seguem padrão pré-estabelecido.

§ 3º As perícias que demandem elaboração de laudo técnico mais detalhado, exigindo pesquisa em fontes externas ou análise minuciosa de documentação atípica, terão

seus honorários fixados no despacho judicial que as determinar.

§ 4º No caso das perícias não padronizadas, como as de engenharia, contabilidade, grafotécnica, entre outras, ficará a critério do juiz da causa observar o rito previsto no CPC, com intimação do perito para apresentação prévia de proposta de honorários, seguida de intimação das partes para manifestação, ou a fixação desde logo do valor dos honorários com ou sem a indicação do profissional.

Art. 12. Como regra, o pagamento dos honorários periciais será processado tão logo haja a juntada do laudo, independentemente da existência ou não de impugnações, salvo despacho judicial em sentido contrário, proferido no processo, e nas hipóteses em que o laudo seja juntado em branco ou sem diligência.

§ 1º Caberá ao juiz da causa avaliar a pertinência de eventual impugnação apresentada pela parte do processo e, sendo o caso, determinar o retorno dos autos à Central de Perícia para intimação do perito para apresentação de laudo complementar.

§ 2º Caberá ao juiz da causa avaliar o laudo pericial e laudo complementar apresentados para o fim de, eventualmente, determinar a redução dos honorários arbitrados e/ou a devolução do valor recebido ou parte dele, nos casos de laudo sem fundamentação técnica adequada, ausência de respostas a quesitos, extração dos limites da perícia, ou atraso injustificada para a entrega do laudo.

§ 3º Os valores eventualmente recebidos indevidamente pelo perito, em razão de laudo deficiente ou ausência de cumprimento de obrigação, a critério do juiz da causa, deverão ser compensados, preferencialmente, por meio de “ajuste financeiro” no sistema AJG. Em caso de impedimento de compensação, poderá ser determinada a devolução do valor, por meio de depósito judicial ou recolhimento de GRU.

§ 4º Quando a perícia não for designada pelo sistema AJG, os pagamentos serão feitos, após o depósito em juízo, por meio de transferência bancária e deverão ser registrados pela Central para fins de elaboração da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), nos moldes normativos vigentes.

CAPÍTULO VII – DAS COMUNICAÇÕES INTERNAS E PROVIDÊNCIAS

Art. 13. Será criado endereço eletrônico oficial da Central de Perícias – MG-PSA-CPS e requerido, junto ao setor específico, aparelho celular em com número em que possa ser instalado aplicativo de mensagens instantâneas, como o WhatsApp.

Parágrafo único. A utilização de meios alternativos de comunicação observará, sempre que possível, o princípio da ampla publicidade e garantias do contraditório e ampla defesa.

Art. 14. A gestão interna da Central de Perícias será facilitada por meio da criação de canal compartilhado na plataforma Microsoft Teams, com acesso assegurado aos magistrados e diretores de secretaria das varas federais da Subseção e aos servidores interessados.

Parágrafo único. Nesse canal serão organizados e disponibilizados: o cadastro atualizado de peritos, comunicados internos, pautas de reuniões, formulários padronizados, modelos de laudos e demais documentos de uso estratégico.

Art. 15. Fica determinada a criação, no sistema Eproc e no sistema AJG, de unidade de lotação própria e específica para a MG-PSA-CPS, com alocação de perfil e permissões técnicas adequadas ao exercício pleno e autônomo das suas funções operacionais de triagem, agendamento de atos periciais, registro de movimentações, solicitação e validação pagamentos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se

disposições em contrário.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Coordenador, ouvido, sempre que necessário, o(a) Diretor(a) da Subseção e os magistrados das varas federais da Subseção Judiciária de Pouso Alegre.

Art. 18. Publique-se na biblioteca eletrônica, divulgada no âmbito da Subseção Judiciária e encaminhe-se aos Juízes Federais e Diretores de Secretaria das varas federais da Subseção Judiciária de Pouso Alegre para ciência e providências cabíveis.

Pouso Alegre/MG, 31 de julho de 2025.

TÂNIA ZUCCHI DE MORAES

Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Pouso Alegre



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Zucchi de Moraes, Juíza Federal**, em 31/07/2025, às 16:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1330905 e o código CRC 08351248.

Rua Santo Antônio, 105 - Bairro Centro - CEP 37550-026 - Pouso Alegre - MG
0008678-77.2025.4.06.8001

1330905v11